



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## DECRETO Nº 171/2020

**Ementa: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA - SP, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.**

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos bem como através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda, em caráter geral, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

agravos à saúde pública, a fim de evitar e conter a disseminação da doença transmitida pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** as instruções dos Governos - Federal e Estadual - para que os Municípios redobrem o comprometimento contra a propagação do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do Novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Administração Pública do Município de Marapoama-SP, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação à movimentação e circulação dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a intenção de diminuição de aglomerações entre cidadãos e servidores municipais, visando impedir o alastramento da pandemia na sociedade como prejudicial à saúde pública de modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços essenciais da administração pública, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe,

## **DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam adotadas pela Administração Pública de Marapoama (SP),



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

no que couber, as normas e instruções da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas a serem concretizadas pelos órgãos governamentais em caráter emergencial, destinadas à prevenção e ao enfrentamento do surto epidêmico provocado pelo coronavírus no território nacional.

Artigo 2º - Fica declarado o estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Marapoama (SP), em decorrência da propagação epidêmica de caráter infecto-contagioso provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 3º - Para os fins do combate e enfrentamento à propagação do surto epidêmico, objeto deste decreto, ficam suspensos, em todo território municipal:

I - eventos com qualquer aglomeração de pessoas, incluída a programação dos atos e equipamentos culturais públicos e privados;

II - as aulas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, bem como nas escolas privadas do Município;

III - a possibilidade pela Administração Municipal quanto a concessão de férias, licenças e afastamentos dos Servidores Municipais, quando assim se fizer necessários e enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

IV - o atendimento odontológico na rede municipal de saúde, nos casos que não se tratem de atendimentos de urgências;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

V - o atendimento fisioterapêutico para todos os pacientes da saúde pública municipal, salvo em casos de extrema necessidade, mediante parecer médico;

VI - os eventos esportivos, recreativos, culturais e religiosos com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – A Coordenadoria Municipal de Saúde se encarregará de divulgar orientações contendo as disposições no âmbito da saúde contidas neste decreto, acrescentando toda e qualquer recomendação que comprovadamente auxilie no combate à propagação do surto epidêmico do COVI-19, dentre outras:

I - emitir instruções aos responsáveis recomendando a suspensão por tempo indeterminado de celebração de missas e atos religiosos com a participação popular;

II - evitar aglomerações em funerais determinando a permanência nesses locais de no máximo 10 pessoas, priorizando os familiares;

III - situações em que não for possível evitar aglomerações de qualquer número de pessoas, orientar sobre as medidas de prevenção como lavagem das mãos, uso de álcool gel, manter distância de mais de um metro entre pessoas, e cumprimento de etiqueta respiratória;

IV - não utilização de veículos de transporte de quaisquer espécies, com exceção dos casos de urgência e emergência médica;

V - toda e qualquer recomendação que comprovadamente auxilie no



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

combate à propagação do surto epidêmico do COVI-19.

Artigo 4º - O cumprimento do disposto no artigo 3º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde para enfrentamento do surto epidêmico de que trata este decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - O Executivo Municipal adotará as medidas e providências pertinentes à dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo terá vigência temporária e aplicar-se-á apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância extraordinária decorrente do coronavírus.

Artigo 6º - No âmbito de outros órgãos, bem como do setor privado do Município de Marapoama (SP), fica recomendada a suspensão de:

I - aulas na educação básica e do ensino médio;

II - eventos com qualquer aglomeração de pessoas, incluída a programação dos atos e equipamentos culturais públicos.

Artigo 7º - Ficam afastados por 30 (trinta) dias, podendo o afastamento ser prorrogado por iguais períodos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância extraordinária decorrente do coronavírus, os servidores:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- IV. portadores de cardiopatia crônica;
- V. portadores de diabetes insulino dependentes;
- VI. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VII. portadores de insuficiência renal crônica;
- VIII. portadores de HIV;
- IX. portadores de doenças autoimunes;
- X. portadores de cirrose hepática.

Parágrafo Único - Fica facultado às Coordenadorias administrativas do Município a atribuição do regime de trabalho diferenciado, em regime essencial, emergencial e de plantão, evitando-se, assim, toda forma de aglomeração e contato pessoal.

Artigo 8º - Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19, os servidores que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§1º. Na ocorrência dos sintomas da doença provocada pelo COVID-19, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e, diagnóstico da doença, comunicado imediatamente o Setor de RH da Prefeitura.

§2º. Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no caput, deverá ser procurado serviço médico.

Artigo 9º - Nas hipóteses de efetiva necessidade e urgência, a Administração Pública Municipal poderá, mediante portaria, convocar/designar os servidores da ativa, para a prestação de serviços junto as unidades de saúde pública do município, ocasião em que, a recusa de tal atendimento, será passível de enquadramento nas penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marapoama (SP).

Parágrafo Único – Em caso de extrema necessidade a Administração Pública poderá valer-se da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, inclusive quanto ao reenquadramento de regras trabalhistas e sociais.

Artigo 10 - Todos os setores, repartições e diretorias da administração pública do Município de Marapoama (SP) realizarão suas atividades em situação emergencial e de plantão, com ressalva ao setor de saúde pública municipal, bem como os serviços previamente descritos no presente decreto, os quais funcionarão em regime normal.

Parágrafo Único – No âmbito da Administração Pública continuam em funcionamento as seguintes unidades públicas e serviços/atividades:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- I – Coleta de resíduos domiciliares (realizadas as segundas, quartas e sextas-feiras);
- II – Limpeza pública e varrição de ruas e logradouros;
- III – Leitura de água;
- IV – Captação, tratamento e distribuição de água;
- V – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI – Estratégia de Saúde da Família, em horário regular;
- VII – Farmácia Municipal, em horário regular;
- VIII – Atendimento Clínico de Emergência, em horário regular;
- IX – Atendimento Odontológico, em casos de emergência.

Artigo 11 - Caberá à chefia imediata de cada setor, observadas eventuais ordens de serviços do Executivo, determinar critérios para adequação dos horários de trabalho e realização do rodízio de que trata o artigo 10.

Artigo 12 - Como medidas profiláticas, fica determinado aos Coordenadores dos diversos setores da administração pública de Marapoama (SP) que observem as seguintes orientações:

- I - evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II - adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;
- III - na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro, pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Artigo 13 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a adotar as medidas internas necessárias ao cumprimento do presente Decreto para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Artigo 14 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 15 - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventual redimensionamento sobre a forma de trabalho aqui adotada, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor em data de 24 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 23 de Março de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**